

ATUALIZAÇÃO DO REGIME DOS PRODUTOS VITIVINÍCOLAS COM DENOMINAÇÃO DE ORIGEM (DO) «VINHO VERDE» (PORTARIA N.º 216/2014, DE 17 DE OUTUBRO)

Quatro anos volvidos sobre o reconhecimento da designação «vinho verde» como denominação de origem (DO), no passado dia 18 de outubro, entrou em vigor uma nova Portaria que alterou e republicou o regime de produção e comércio com direito a esta denominação de origem.

Deste modo, a DO «vinho verde» pode agora ser utilizada para identificar – além de *vinho, branco, tinto e rosado, aguardentes vinica e bagaceira, e vinagre de vinho, branco, tinto e rosado* – os seguintes produtos vitivinícolas:

- *Vinho espumante de qualidade, branco, tinto e rosado*, designado “**espumante de qualidade de vinho verde**”;
- *Vinho espumante branco, tinto e rosado*, designado “**espumante de vinho verde**”.

A área de produção da DO «vinho verde» manteve-se praticamente inalterada, continuando a abranger todos os municípios dos distritos de Braga e de Viana do Castelo, bem como alguns municípios dos distritos de Aveiro, Porto, Vila Real e Viseu.

A única novidade neste ponto reside na inclusão da **União das freguesias de campo e sobrado, do município de Valongo**, na já reconhecida sub-região de “*Sousa*”.

Quanto às castas a utilizar na elaboração dos vinhos e produtos vitivinícolas com direito a esta denominação de origem, o diploma contém no respetivo anexo II uma **lista de castas atualizada** à luz da nova nomenclatura prevista na Portaria n.º 380/2012, de 22 de novembro, organizada por sub-regiões.



O novo diploma introduz algumas novidades nas categorias de produtos em que pode ser usada a DO «vinho verde», bem como no catálogo de castas aptas à sua produção

Nesta ordem de ideias, este diploma vem então aditar as seguintes castas às que já constavam do anexo II da anterior Portaria n.º 668/2010, de 11 de agosto, como castas aptas à produção de vinhos e produtos vitivinícolas com direito à DO «vinho verde»:

- **Azal** (branco);
- **Gouveio** (branco);
- **Sezão** (tinto).

Por outro lado, o diploma vem ainda reconhecer e adotar os seguintes sinónimos para as castas abaixo indicadas:

- *Batoca* (sinónimo: **Alvaraça**);
- *Tália* (sinónimo: **Ugni-Blanc, Trebbiano-Toscano**);
- *Trajadura* (sinónimo: **Treixadura**);
- *Alvarelhão* (sinónimo: **Brancelho**);
- *Pical* (sinónimo: **Piquepoul-Noir**);
- *Trincadeira* (sinónimo: **Trincadeira-Preta**);
- *Vinhão* (sinónimo: **Sousão**).

O rendimento máximo por hectare das vinhas destinadas à produção de vinhos e produtos vitivinícolas com direito à DO «vinho verde» é **reduzido para 7.500 kg** no caso de vinhas que possuam cadastro vitícola atualizado há menos de cinco anos e **aumentado para 10.666 kg** (ou, excecionalmente, 15.000 kg, em casos de produtividade e qualidade especiais a definir pelo conselho geral) para as restantes vinhas.

No que toca às características gerais deste tipo de vinhos, determina-se agora que o título alcoométrico volúmico adquirido máximo de 11,5 % vol. pode ser excedido, não apenas nos vinhos com indicação de uma casta ou sub-região e nos vinhos que usufruam dos designativos de qualidade «*Escolha*» ou «*Grande Escolha*», «*Superior*», «*Colheita Seleccionada*» e «*Reserva*», mas **também nos que usufruam dos designativos de qualidade «*Garrafeira*», «*Reserva Especial*» e «*Grande Reserva*».**

Para além disso, clarifica-se a sobrepresão em dióxido de carbono máxima aplicável a estes vinhos, estabelecida em **1 bar, a 20°C**.

O rendimento máximo por hectare das vinhas que possuam cadastro vitícola atualizado há menos de cinco anos é reduzido para 7.500 kg, passando o valor geral a ser de 10.666 kg

Também no que diz respeito às características gerais deste tipo de produtos verificam-se algumas alterações/precisões

No caso específico dos espumantes, a utilização da DO «vinho verde» impõe ainda que o vinho base tenha sido obtido, na sua preparação, pelo método clássico, de fermentação em garrafa **ou pelo método de fermentação em cuba fechada**, eliminando-se qualquer exigência quanto ao período de estágio mínimo.

Por fim, acrescenta-se que os produtos com direito à DO «vinho verde» **só podem ser comercializados após a sua certificação pela entidade certificadora**, isto é, a Comissão de Viticultura da Região dos Vinhos Verdes.

Contactos

Miguel de Almada | m.almada@mlgts.pt
Mariana Soares David | mdavid@mlgts.pt



MLGTS LEGAL CIRCLE
INTERNATIONAL TIES WITH THE PORTUGUESE-SPEAKING WORLD

Procurando responder às necessidades crescentes dos seus clientes um pouco por todo o mundo, nomeadamente nos países de expressão portuguesa, a MORAIS LEITÃO, GALVÃO TELES, SOARES DA SILVA estabeleceu parcerias institucionais com sociedades de advogados líderes de mercado em Angola, Macau (China) e Moçambique.

MORAIS LEITÃO, GALVÃO TELES, SOARES DA SILVA

ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE
ADVOGADOS

LISBOA

Rua Castilho, 165
1070-050 Lisboa
Tel.: +351 213 817 400
Fax: +351 213 817 499
mlgtslisboa@mlgts.pt

Luanda, Angola (em parceria)
Angola Legal Circle Advogados

PORTO

Av. da Boavista, 3265 - 5.2
Edifício Oceanvs – 4100-137 Porto
Tel.: +351 226 166 950
Fax: +351 226 163 810
mlgtsporto@mlgts.pt

Maputo, Moçambique (em parceria)
Mozambique Legal Circle Advogados

MADEIRA

Avenida Arriaga, 73, 1.º, Sala 113
Edifício Marina Club – 9000-060 Funchal
Tel.: +351 291 200 040
Fax: +351 291 200 049
mlgtsmadeira@mlgts.pt

Macau, Macau (em parceria)
MdME | Lawyers | Private Notary

www.mlgts.pt

Member
LexMundi
World Ready